

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ Serviços

**Ref.: Edital nº 005/2018 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005
Processo nº: 01302.000468/2018-08**

(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

13 de Novembro de 2018.

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, convidá-los a apresentarem uma proposta para **Produção e veiculação de vídeo de educacional na internet**, de atividade científica em linguagem coloquial para jovens e o público em geral. Para o desenvolvimento das atividades de produção será imprescindível a **participação de influenciador digital** de ciência e tecnologia, segundo este documento de solicitação.

A Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato

Anexo II - Termos de Referência (TOR)

Sua oferta deve ser entregue no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Protocolo do IBICT, CEP: 70.070-912 – Brasília DF, **até as 17h:00 do dia 28/11/2018**, fazendo referência ao **Edital nº 005/2018 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005**.

Juntamente com as propostas deverão ser encaminhadas as seguintes informações:

- Número do Edital
- Nome Fantasia da Licitante
- Razão Social da Licitante
- Endereço, Telefone, Fax, Site, E-mail.
- Dados Bancários (Banco, Agência, Conta)
- Nome Completo e CPF do Responsável Legal
- Cópia do Cartão do CNPJ

No caso de qualquer solicitação de esclarecimento, entre em contato com o IBICT, até o dia **26/11/2018**, **telefone: (61) 3217 6110**, **e-mail: josenascimento@ibict.br**.


José Luis dos Santos Nascimento

Coordenador Nacional do Projeto UNESCO/IBICT 914BRZ2005



ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que representa tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspetores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens não retiram do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.

10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.





11. PATENTE

O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputadas à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tornem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajuste equitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes direções: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tornar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indenização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.



ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Produção e veiculação de vídeo de educacional na internet, de atividade científica em linguagem coloquial para jovens e o público em geral. Para o desenvolvimento das atividades de produção será imprescindível a **participação de influenciador digital** de ciência e tecnologia.

2. JUSTIFICATIVA

Em um ambiente de cada vez crescente volubilidade política e de crescente questionamento do valor e papel das instituições governamentais, faz-se necessário tornar público o importante trabalho das instituições científicas para a população, especialmente as novas gerações.

O Objetivo da ação é mostrar a importância da informação científica no trabalho dos pesquisadores e para o avanço da ciência.

O foco da contratação dos serviços será apresentar a instituição e a importância da disseminação das informações produzidas pelo governo para a população possuidora de novos hábitos de mídia e interesses e que passam a exercer importante papel de influenciador na definição dos papéis futuros do estado.

O intuito é construir neste público o conhecimento e identificação acerca da importante função social do instituto, bem como um maior entendimento das funções da informação gerada pelo governo.

Através do levantamento de seus altos interesses em ciência e tecnologia e novos hábitos de consumo de mídia digital, propõem-se a produção de material digital em linguagem coloquial para que o papel do instituto seja compreendido em um novo arcabouço de linguagem.

Alguns dados corroboram para esta proposta tais como:

Segundo estudo qualitativo nomeado "Its Lit" desenvolvido pelo Google publicado em março de 2017 com jovens com idades entre 13 a 17 anos, o tema mais valorizado pelos jovens de ambos os sexos é a Tecnologia. Neste mesmo estudo a marca mais valorizada pelos jovens é o Youtube, evidenciando claramente uma mudança nos hábitos de consumo de mídias. (<https://storage.googleapis.com/think/docs/its-lit.pdf>).

Em outro estudo realizado pelo Nielsen, nomeado Geração Global Estilos de Vida, publicado em março de 2015, os campos de trabalho preferido pelos Jovens de idades até 19 anos eram ciências, tecnologia, matemática e engenharia. (<https://www.nielsen.com/br/pt/insights/news/2016/Estilos-de-vida-das-geracoes-globais-quanto-a-idade-influencia-nosso-comportamento.html>)

Enfatizando a mudança de consumo de mídia dos jovens em comparação aos adultos, a Pesquisa Brasileira de Mídia, desenvolvida pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, publicada em agosto 2018, identifica que a importância da televisão como meio de comunicação mais utilizado reduz de 65% entre adultos de 35 a 44 anos, para 45% entre jovens de 16 e 17 anos. A internet para estes jovens é o principal meio de comunicação com 51% das respostas. A título de comparativo entre os adultos de 35 a 44 anos a internet é o meio principal apenas para 24%. (<http://pesquisademidia.gov.br/>).

Para tanto será proposta a produção e veiculação de vídeo de educacional contemplando da missão social do IBICT e da informação pelos órgãos de governo, com participação de



influenciador digital notadamente atuante e relevante na promoção do aprendizado de ciência e tecnologia para este público, visando imediata identificação.

O grande desafio dos dias atuais é obter a veiculação qualificada do material de promoção digital que atraia e fidelize o espectador. A simples veiculação em meio digital possui enorme dispersão e pouco engajamento.

A realização desta contratação atenderá o previsto no projeto de ampliação e modernização das ações do Ibict relacionadas às atividades de coleta, armazenamento, sistematização, análise, disseminação e preservação de dados (**Objetivo 3., Resultado 3.3, Atividade 3.1.2 do Projeto 914BRZ2005**), tendo como foco o uso de tecnologias de comunicação e informação. O presente projeto permitirá uma maior disseminação da importância da ciência da informação, e de todos os seus processos, e da comunicação científica para o trabalho realizado pelos pesquisadores e, conseqüentemente, para o avanço da Ciência.

3. ESCOPO

3.1. Para a execução do serviço será necessária a criação de um roteiro para produção de vídeo que contemple temas relacionados com a informação científica, com a duração máxima de 20 minutos. O vídeo deverá ser produzido em linguagem coloquial, voltada para o público jovem.

3.2. O vídeo deverá ser veiculado na internet e contar com um influenciador digital presente na rede social Youtube, com no mínimo mais de dez mil inscritos em seu canal, que trabalhe com a temática de ciência e tecnologia, para a participação do vídeo. O vídeo produzido deverá ser entregue nos formatos digitais .avi e wmv.

4. ATIVIDADES E PRODUTO

4.1. PRODUTO 1 – Apresentação do roteiro do vídeo em linguagem para jovens

Atividade 1: elaboração e criação de um roteiro para vídeo de 20 min;
Atividade 2: apresentação do cronograma para a realização das filmagens e entrevistas; e
Atividade 3: aprovação do roteiro;

4.2. PRODUTO 2 – Produção e veiculação do vídeo.

Atividade 1: captação das imagens e entrevistas, se for o caso, conforme cronograma e roteiro aprovados;
Atividade 2: apresentação de uma versão preliminar do vídeo de 20 min;
Atividade 3: edição e apresentação da versão final do vídeo;
Atividade 4: entrega do vídeo nos seguintes formatos digitais avi e wmv; e
Atividade 5: divulgação do vídeo na internet.

5. ATIVIDADES DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. A equipe técnica deverá incluir:

- 01 (um) Coordenador responsável pela execução do projeto;
- 01 (um) Coordenador Assistente responsável pelo desenvolvimento dos estudos;
- 01 (um) profissional de informação responsável pela execução técnica do objeto contratado.

5.2. A equipe técnica deverá executar as seguintes atividades:





- Aprovação do roteiro do vídeo
- Aprovação do perfil e conteúdo do influenciador proposto
- Acompanhamento e participação na execução do vídeo.
- Aprovação e recebimento do material final produto deste instrumento.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O produto deverá ser entregue em até 30 dias, conforme o cronograma a seguir:

Produto	Prazo de entrega após a assinatura do contrato	Valor da parcela em %
Produto 1	20 dias	30%
Produto 2	30 dias	70%
TOTAL	30 dias	100%

6.2. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

6.3. A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

6.4. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5. O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da Contratada contendo discriminação detalhada do produto. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega do bem.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ2005, CNPJ 03.736.617/0001-68.

6.7. A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

7. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue no seguinte endereço:

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – Ibict
SAUS Quadra 05, Bloco H, Lote 6 – CEP: 70070-912 – Brasília – DF
A/C Sra. Bianca Amaro

8. PENALIDADES

Multa de 2% sobre o valor total do Contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada pro rata tempore, sobre o valor total do Contrato, por imp pontualidade no cumprimento da data final do Contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos serviços ou produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação.

10. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO



Não atendimento a qualquer um dos itens contidos neste Edital.

11. MONITORIA DO CONTRATO

O Ibict fará reuniões presenciais a cada dez dias com a equipe técnica da empresa vencedora do certame para avaliar o desenvolvimento do projeto.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. O critério de avaliação será o de Menor Preço Global.

12.2. A licitante deverá apresentar as seguintes comprovações juntamente com sua proposta:

Comprovação de Capacidade técnica na elaboração de roteiros e produção/edição de vídeos de no mínimo 02 (dois) anos. A comprovação da experiência será mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Contar com a participação de especialista com conhecimentos na área de produção e edição de vídeos para assessoramento técnico na elaboração do projeto. A comprovação da experiência do especialista será mediante apresentação do Currículo.

12.3. A não comprovação dos requisitos constantes do item 12.2 consistirá na desqualificação da proposta.